



Ofício n.º 67/2019

Campo Largo, 11 de julho de 2019.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no art. 72, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, vetei, integralmente, o Projeto de Lei n.º 73/2019 dessa Colenda Casa de Leis que “Proíbe a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares no Município de Campo Largo”.

Em que pese a louvável iniciativa da Senhora Vereadora Rosicléa Oliveira da Silva, o respeitável projeto que visa a proibição imediata da utilização do canudo de plástico necessita de adaptação, haja vista que a redução do uso do canudo deve ocorrer de forma gradativa, através de diversas campanhas para conscientizar a população, demonstrando inclusive os possíveis danos ambientais causados pelo emprego e descarte incorreto do material.

Tais considerações decorrem da aplicação de advertência escrita e multa nos casos de descumprimento dos preceitos legais, consoante o art. 2º do Projeto de Lei n.º 73/2019.

Ademais, a previsão legal de aplicação da multa prevista no art. 2º, § 3º, da proposição em apreço precisa ser amoldada ao cenário municipal, ao passo que o projeto determina a incidência do valor de 39 UFP/PR – Unidades de Padrão Fiscal do

2372/19
12/07/19
MD



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Paraná, comportando readequação para que o valor da multa seja aplicado com base Valor de Referência Municipal – VRM, constante do art. 3º da Lei Municipal n.º 1870, de 21 de dezembro de 2005.

É de suma importância mencionar também que o canudo de plástico é de uso comum e a proibição imediata de sua comercialização e utilização não é exequível neste momento, ante a necessidade de um amplo trabalho de conscientização, o qual não pode ser promovido em apenas 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza o art. 3º do Projeto de Lei n.º 73/2019.

Não obstante ao colacionado acima, a proposição legislativa exige campanhas e ações que recairão especialmente na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a qual necessita de determinado planejamento para elaboração do material de divulgação dos danos maléficos ao meio ambiente, bem como para os procedimentos de fiscalização ambiental.

Comunica-se, ainda, que este Poder Executivo encaminhará oportunamente um projeto de lei a respeito da matéria com as devidas adequações, considerando a grande relevância da questão para o meio ambiente, como bem explanado pela Senhora Vereadora Rosicléa Oliveira da Silva.

Destarte, por entender contrário ao interesse público e diante da inconstitucionalidade formal pela violação ao disposto no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, comunica-se a Vossa Excelência este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 73/2019, com fulcro no Art. 87, II da Lei Orgânica do Município, apresentando-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões e precedentemente enfatizados, pleiteando, ainda, seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por essa Egrégia Casa, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta